

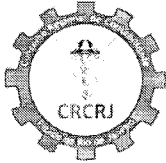


**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br> E-mail: [crcrj@crcrj.org.br](mailto:crcrj@crcrj.org.br)



2006/00187  
73

**CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO E A UNIVERSIDADE IGUAÇU - UNIG.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei 9.295/46, alterado pela Lei 12.249 de 11 de junho de 2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por sua Presidente, Contadora **DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI**, brasileira, casada, titular da carteira de identidade nº RJ-045.296/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF nº 807.702.907-87, e de outro, a **UNIVERSIDADE IGUAÇU**, com sede na Avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, Jardim Redenção, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 30.834.196/0007-76, doravante denominada **UNIG**, neste ato representada por seu Reitor **ANDRÉ NASCIMENTO MONTEIRO**, brasileiro, casado, professor, titular da carteira de identidade nº M5461619, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 958.751.826-87, firmam o presente **CONVÊNIO**, através do Processo nº 2006/000187, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo, a concessão de desconto sobre o valor das mensalidades relativas aos cursos ministrados pela **UNIG Campus I**, exceto o de medicina, aos funcionários do CRCRJ, profissionais contábeis com registro ativo e em situação regular, aos seus dependentes e aos funcionários das organizações contábeis em situação regular.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO**

2.1. O atendimento aos beneficiários citados na cláusula primeira, será feito através de condições especiais, de acordo com desconto de **40% (quarenta por cento)** no valor das mensalidades, para os cursos de graduação tradicional, com exceção do curso de odontologia, o qual será de **50% (cinquenta por cento)**, e de **35% (trinta e cinco por cento)**, para os cursos de graduação tecnológica (Igrat – Instituto de Graduação Tecnológica).

2.1.1. Este convênio não abrange o curso de medicina para concessão de desconto.

2.1.2. Os descontos acima determinados incidem sobre o valor de tabela cobrado à época da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais, ou da sua renovação, entre o aluno e a **UNIG**.

2.1.3. O desconto do Convênio não incide sobre a primeira parcela de cada semestralidade, sendo devido o valor integral para o vencimento.





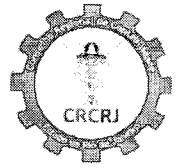
## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail.: [crerj@crerj.org.br](mailto:crerj@crerj.org.br)



2.1.4. O desconto para as demais áreas educacionais da UNIG tais como Pós-Graduação, Extensão, Mestrado e Colégio de Aplicação, podem ser avaliados e validados em termos aditivos.

2.2. O desconto previsto na cláusula 2.1. não é cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente no montante do valor regular válido para o semestre.

2.3. Na hipótese do beneficiário já ter iniciado o curso, o desconto será aplicado a partir da 2ª parcela da matrícula.

2.4. No caso de o interessado já ser beneficiário de Bolsa de Estudo da Instituição, prevalecerá a bolsa com o maior percentual de desconto, ressalvada a opção do interessado.

2.5. A **UNIG** desde já estabelece que o desconto de que trata a cláusula 2.1. não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. É obrigatória a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais por parte dos beneficiários deste Convênio. Caso haja recusa, o Convênio não gera efeito em relação ao aluno em questão.

### CLÁUSULA QUARTA – DO INGRESSO

4.1. Os interessados que não se enquadrarem na hipótese de transferência externa ou matrícula sem vestibular (para aqueles que já possuem nível superior ou que tenham obtido nos exames do ENEM média igual ou superior a 60%) devem, preliminarmente, prestar exame vestibular ou Processo Seletivo.

4.1.1. Os que já possuem curso superior devem anexar cópia do diploma de conclusão do curso.

4.1.2. Os aprovados nos exames do ENEM devem dar a autorização em formulário próprio.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. Para habilitação à redução, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCRJ**, no ato da matrícula e subseqüentes renovações semestrais, mediante apresentação:

- Carteira do CRCRJ e Certificado de Regularidade Profissional - CRP** (no caso dos profissionais contábeis registrados);
- Carteira Funcional** (no caso dos funcionários do **CRCRJ**);
- Carteira Funcional e Certificado de Regularidade Profissional da Pessoa Jurídica- CRP-PJ** (no caso dos funcionários das organizações contábeis);

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

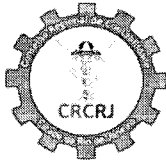


**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: [crerj@crerj.org.br](mailto:crerj@crerj.org.br)



2013/184  
74  
A

- d) No caso dos dependentes, apresentar documentos tais como: RG, certidão de nascimento ou certidão de casamento ou outros que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras "a" ou "b".

5.2. O beneficiário, por seu ato de matrícula ou re matrícula, aceita plenamente e se sujeita às normas da **UNIG**, inclusive aos critérios de pagamento, faltas, notas, cancelamento de matrícula e períodos de férias.

5.3. A não apresentação da documentação exigida no ato da matrícula, para comprovação do vínculo com o **CRCRJ**, configura o ingresso de aluno que pagará as mensalidades de acordo com a tabela regular, sem desconto.

5.4. A posterior apresentação da documentação não gerará nenhum crédito retroativo. O aluno que pretender ingressar na **UNIG** fará jus aos benefícios somente a partir da apresentação da documentação exigida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Compete ao **CRCRJ**:

6.1.1. divulgar o presente Convênio através do seu sítio, pelo endereço eletrônico [www.crc.org.br](http://www.crc.org.br);

6.1.2. franquear a biblioteca aos alunos do Curso de Contabilidade da **UNIG**, que possuam cadastro de estudante no **CRCRJ**, para a realização de estudos e pesquisas.

6.2. Compete à **UNIG**:

6.2.1. cumprir rigorosamente com os descontos previstos no presente Convênio, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado.

6.2.2. A **UNIG**, dentro de sua disponibilidade, poderá ceder espaço para o **CRCRJ** ministrar cursos, em datas e horários previamente acordados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS**

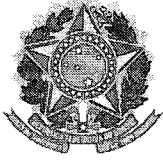
7.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

7.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das

g



2  
A



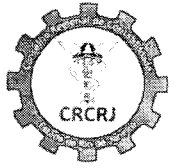
## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail: [crerj@crerj.org.br](mailto:crerj@crerj.org.br)



Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CRCRJ** e à **UNIG**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O desconto previsto na cláusula 2.1 somente será concedido aos pagamentos realizados dentro do prazo. A partir do seu vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa e demais correções devidas.

8.2. O **CRCRJ** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário à **UNIG**.

### CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

9.1. O desconto concedido através do convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- a) falência ou concordata dos partícipes;
- b) desligamento do beneficiário do **CRCRJ** por qualquer motivo;
- c) inadimplência do beneficiário;
- d) caso fortuito ou força maior.

9.1.1. No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Chefia do Departamento de Desenvolvimento Profissional do **CRCRJ**, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente Convênio poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o fim do semestre.





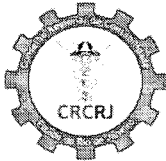
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcj.org.br>

E-mail.: [crerj@crerj.org.br](mailto:crerj@crerj.org.br)



0012/184  
74

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Convênio substitui o firmado em 12/01/2007, e terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Educacional, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.

*D. Oliveira*

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI  
PRESIDENTE

*Andre Nascimento Monteiro*  
UNIVERSIDADE IGUAÇU - UNIG  
ANDRÉ NASCIMENTO MONTEIRO  
REITOR

TESTEMUNHAS:

1. *João Augusto de Souza*

2.

*Aroldo José Planz*  
AROLDO JOSÉ PLANZ  
Vice-Presidente de  
Desenvolvimento Profissional



